

memorando aos clientes

27.04.2018

Memorando - Lei Complementar 1.320/2018 - “Nos Conformes”

No dia 07 de abril de 2018, foi publicada a Lei Complementar nº 1.320/2018 (LC nº 1.320/2018), instituindo o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Programa Nos Conformes” no Estado de São Paulo.

O objetivo principal do programa é a construção de um ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a Administração Tributária, mediante a instituição de uma série de medidas concretas inspiradas nos seguintes princípios:

- I – simplificação do sistema tributário estadual;
- II – boa-fé e previsibilidade de condutas;
- III – segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação tributária;
- IV – publicidade e transparência na divulgação de dados e informações;
- V – concorrência leal entre os agentes econômicos.

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTE

Com base nos princípios e diretrizes previstos na LC, os contribuintes do ICMS serão classificados de ofício em sete categorias diferentes (“A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC – Não Classificado”), utilizando os seguintes critérios abaixo:

- I - obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS;
- II - aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte; e
- III - perfil dos fornecedores do contribuinte, conforme enquadramento nas mesmas categorias e pelos mesmos critérios de classificação previstos nesta lei complementar.

Para tanto, serão levados em conta, exclusivamente, os fatos geradores ocorridos após a data da publicação da LC nº 1.320/2018 e a classificação do contribuinte poderá ser revista periodicamente.

A ponderação dos critérios acima mencionados determinará a classificação do contribuinte, levando em consideração todos os seus estabelecimentos, seu porte econômico e o seu segmento de atividade econômica. Serão classificados na categoria “E” os contribuintes na situação cadastral não ativa e a categoria “NC” será uma categoria transitória.

Especificamente quanto aos critérios de classificação, a legislação dispõe o seguinte:

I – Obrigações tributárias vencidas e não pagas em relação ao ICMS

Referido critério dependerá do tempo de atraso no pagamento das obrigações tributárias. Não serão considerados créditos tributários com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo, além dos créditos de pequeno valor conforme fixado em regulamento.

O tempo máximo de atraso da obrigação para que o contribuinte mantenha a classificação “A+” é de 2 meses, a partir dos quais decai na classificação até a posição “D”, quando decorridos 6 meses de atraso no cumprimento da obrigação. A classificação das demais categorias ocorrerá no intervalo entre as categorias “A+” e “D”.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,

memorando aos clientes

27.04.2018

II – Coerência e correção da escrituração fiscal (Aderência)

O segundo critério avaliará a correção da escrituração fiscal do contribuinte, considerando os valores indicados nos documentos fiscais emitidos e recebidos pelo contribuinte e aqueles regularmente lançados em sua escrituração fiscal ou declarados.

Os contribuintes que possuírem 98% ou mais de aderência receberão a classificação “A+”, quanto os contribuintes que possuírem menos de 90% de aderência serão classificados na categoria “D”. A classificação nas demais categorias ocorrerá no intervalo entre as categorias “A+” e “D”.

III - Perfil dos fornecedores do contribuinte

O terceiro critério avalia o contribuinte com base na classificação dos seus fornecedores no Programa “Nos Conformes”. Será classificado na categoria “A+” o contribuinte com, no mínimo, 70% do valor total de suas entradas provenientes de fornecedores classificados nas categorias “A+” e “A”, e no máximo 5% provenientes da categoria “D”.

Os contribuintes com menos de 40% do valor total de suas entradas provenientes de fornecedores classificados nas categorias “A+”, “A” e “B”, ou mais de 30% provenientes de fornecedores classificados na categoria “D”, serão classificados na categoria “D”. A classificação nas demais categorias ocorrerá no intervalo entre as categorias “A+” e “D”.

Contribuintes do ICMS estabelecidos em outras unidades da federação que forneçam mercadorias e serviços para contribuintes paulistas também serão classificados pelo Estado de São Paulo.

DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AOS CONTRIBUINTES

Para incentivar os contribuintes a manter uma boa classificação, o fisco paulista concederá, com base na categoria, uma série de benefícios e contrapartidas, que visam à simplificação das obrigações acessórias, diminuição dos litígios e da lavratura de Autos de Infração, dentre outros, abaixo indicados.

| BENEFÍCIO | CATEGORIA | | | | | | |
|--|-----------|---|-----|---|---|---|----|
| | A+ | A | B | C | D | E | NC |
| Acesso ao procedimento de Análise Fiscal Prévia | | | | | | | |
| Procedimentos simplificados para a apropriação de créditos acumulados | | | 50% | | | | |
| Procedimentos simplificados para a restituição de que trata o artigo 66-B da Lei nº 6.374/89 | | | | | | | |



memorando aos clientes

27.04.2018

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Autorização para pagamento do ICMS-ST de mercadoria oriunda de outra unidade federada, sem retenção, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente; | | | | | | | |
| Autorização para pagamento do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante compensação em conta gráfica; | | | | | | | |
| Procedimentos Simplificados para a renovação de regimes especiais nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.374/89 | | | | | | | |
| Procedimentos Simplificados para a inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes de que trata o artigo 16 da Lei nº 6.374/89 | | | | | | | |
| Procedimentos Simplificados para a transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente, para créditos gerados após a publicação desta LC; | | | | | | | |

AUTORREGULARIZAÇÃO

A critério da Sefaz, o contribuinte poderá ser notificado de indícios de irregularidades, as quais poderão ser sanadas no prazo indicado na notificação, sem a imposição das penalidades previstas no artigo 85 da Lei no. 6374/89, posto que não estará configurado o início da ação fiscal e nem a perda da espontaneidade.



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,

memorando aos clientes

27.04.2018

DOS DEVEDORES CONTUMAZES

O contribuinte que: (i) possuir débitos de ICMS declarados e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, relativamente a 6 períodos de apuração, consecutivos ou não, nos 12 meses anteriores; ou (ii) possuir débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, que totalizem valor superior a 40.000 UFESPs, e seja equivalente a mais de 30% de seu patrimônio líquido ou a mais de 25% do valor total das operações de saída e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores; será considerado devedor contumaz e ficará sujeito a Regime Especial próprio, conforme art. 19 e 20 da LC 1.320/2018. Para referida classificação não serão considerados os débitos com exigibilidade suspensa ou com garantia integral em juízo.

O Regime Especial dos Devedores Contumazes poderá consistir, isolada ou cumulativamente, nas seguintes medidas:

- Obrigatoriedade de fornecer informações periódicas;
- Alteração no período de apuração, prazo e forma de recolhimento do imposto;
- Autorização prévia e individual para emissão e escrituração de documentos fiscais;
- Impedimento à utilização de benefícios fiscais relativamente ao ICMS;
- Plantão permanente de Agente Fiscal de Rendas para controle de operação ou prestação realizada, de documento fiscal e de outro elemento relacionado com a condição do contribuinte;
- Exigência de comprovação da entrada da mercadoria ou bem, ou do recebimento do serviço para a apropriação do respectivo crédito;
- Atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS-ST, ainda que previamente destacado ou informado no documento fiscal de aquisição da mercadoria, hipótese em que será admitida a apropriação, como crédito, do imposto comprovadamente recolhido nas operações anteriores;
- Exigência do ICMS devido, inclusive a título de substituição tributária, a cada operação ou prestação, no momento da ocorrência do fato gerador, observando-se ao final do período da apuração o sistema de compensação do imposto;
- Pagamento do ICMS -ST até o momento da entrada da mercadoria no território paulista quando o responsável for o destinatário da mercadoria;
- Centralização do pagamento do ICMS devido em um dos estabelecimentos;
- Suspensão ou instituição de diferimento do pagamento do ICMS;
- Inclusão em programa especial de fiscalização tributária;
- Cassação de credenciamentos, habilitações e regimes especiais.

Finalmente, é importante ressaltar que as disposições acima ainda serão devidamente regulamentadas.

Estamos à inteira disposição para responder quaisquer questionamentos sobre a matéria.

Atenciosamente,

Equipe de Indiretos – Schneider, Pugliese.